



## LEI MUNICIPAL 1.139/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera os termos do Anexo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.135/2020 de 20 de agosto de 2020 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Simplício Mendes-PI, do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo Único constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.135/2020 de 20 de agosto de 2020 que altera a lei municipal 1.134/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

Gratificação Temporária de Apoio ao Combate à Covid-19 – GTACC19

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Agente Comunitário de Saúde (ACS); Agente de Combate a Endemias (ACE); Agente de Vigilância Sanitária; Artesão; Assistente Social; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Consultório Médico; Auxiliar de Consultório Odontológico; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Farmácia; Auxiliar de Fisioterapia; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Saúde Bucal; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Vigilância Sanitária; Bioquímico; Bombeiros Civis; Chefe de Gestão de Pessoas da Saúde; Cirurgião Dentista; Digitador; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico; Motorista da Saúde; Nutricionista; Psicólogo; Recepcionista; Reguladores; Técnico de Enfermagem; Zelador da Saúde, e outras.	40% (quarenta por cento) do salário mínimo, independentemente do servidor já receber ou não, Adicional de Insalubridade.

**Art. 2º**- Só fará jus à Gratificação Temporária de Apoio ao Combate à Covid-19 – GTACC19, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), em 28 de agosto de 2020.

  
**Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**